LEI Nº 0.562, DE 10 DE JUNHO DE 1.966

INSTITUI E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO-SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município, a partir desta data, o programa de melhorias sanitárias nos domicílios.

Art. 2º - As melhorias sanitárias domiciliares referidas no artigo anterior constituirão de privadas higiênicas, banheiros, lavatórios, bebedouros ou outros benefícios do gênero, que serão construídos nas casas mais necessitadas em cooperação com os interessados, de modo que se tenha, no menor prazo possível, o atendimento de 90% (noventa por cento) dos prédios das áreas urbanas e suburbanas.

Parágrafo Único == De acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser estendidos à área rural.

Art. 3º - As melhorias sanitárias domiciliares serão executadas de acordo com o programa anual elaborado com a Fundação-Serviço Especial de Saúde Pública.

Art. 4º - A seleção das zonas a serem beneficiadas obedecerá a um critério prioritário exclusivamente técnico.

Art. 5º - Os interessados que tiverem os seus domicílios beneficiados assumirão um compromisso formal quanto a sua contribuição para a execução das melhorias.

Parágrafo Único == A contribuição a que se refere este artigo poderá ser em espécie, em material ou mão de obra.

Art. 6º - As benfeitorias executadas passarão a integrar as propriedades do interessado.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a soma de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 8º - Serão incluídas, anualmente, no orçamento municipal, para a execução do programa objeto da presente lei, somas nunca inferiores às do ano anterior.

Art. 9º - Para dar plena execução à presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Fundação-Serviço Especial de Saúde Pública, com o propósito de obter cooperação técnica, financeira ou de ordem administrativa.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 10 de junho de 1.966.

SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO